



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 12

Ata n.º 21
2019.10.31

PROPOSTA - DERRAMA - TAXA A APLICAR NO ANO DE 2020 - Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em anexo. -----

Deliberação – A Câmara delibera aprovar a proposta e submetê-la à Assembleia Municipal, de acordo com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para aprovação, por este Órgão deliberativo, do lançamento da taxa reduzida de Derrama de 1% para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 €, nos termos da alínea b) do artigo 14.º e do n.º 4 do artigo 18.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro e, para os restantes, se aplique a taxa de Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do já citado diploma legal. Esta deliberação foi tomada por cinco votos a favor e quatro votos contra dos Senhores Vereadores João Sousa, Carla Meireles, Joaquim Ribeiro e Adelina Silva. -----





Câmara Municipal de Felgueiras

DERRAMA
TAXA A APLICAR NO ANO DE 2020
PROPOSTA

Considerando que:

- Nos termos da alínea b), do artigo 14º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do artigo 18º do mesmo diploma legal;
- De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- Nos termos da alínea b), do artigo 14º e do n.º 4, do artigo 18º, podem os municípios deliberarem o lançamento de taxa reduzida de Derrama de 1% para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00€;





Câmara Municipal de Felgueiras

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º e da alínea d), do n.º 1, do artigo 25º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- Lançamento de taxa reduzida de Derrama de 1% para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 € nos termos da alínea b), do artigo 14º e do n.º 4, do artigo 18º, ambos da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro, como medida de discriminação positiva de micro, pequenas e médias empresas;
- Lançamento de taxa de Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do n.º 1 do art. 18º da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro, considerando as medidas adicionais de apoio às empresas que o Município de Felgueiras está a implementar, de que são exemplo a aceleração dos processos de licenciamento e construção de infraestruturas rodoviárias de ligação às autoestradas, infraestruturas básicas, nomeadamente saneamento.

Paços do Concelho, 25 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



(Nuno Fonseca)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt